

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

Artigo: 11.º-A

Assunto: Isenção automática do IMI – Cumprimento atempado das obrigações declarativas de IRS

Processo: 2019000720 – IVE n.º 16007, com despacho concordante, de 2019.08.22, da Diretora de Serviços do IMI

- Conteúdo:
1. A questão objeto do presente pedido de informação vinculativa reside em saber se a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) prevista no artigo 11.º-A do Código do IMI, não é aplicável quando o sujeito passivo tenha entregue a declaração Modelo 3 do IRS fora de prazo, ainda que esteja legalmente dispensado dessa entrega.
 2. O artigo 11.º-A do Código do IMI isenta o sujeito passivo do pagamento do IMI, relativamente:
 - a) A todos os prédios rústicos do agregado familiar; e
 - b) Ao prédio urbano ou parte de prédio urbano, que seja destinado à habitação própria e permanente (HPP) do sujeito passivo ou do seu agregado.
 3. Tendo em conta os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 11.º-A do Código do IMI, para que essa isenção opere tem que se atender a dois critérios quantitativos e cumulativos:
 - a) O de que o VPT global da totalidade dos prédios rústicos e urbanos que o agregado familiar seja titular, não excede 10 vezes o valor anual do IAS; e
 - b) O de que o rendimento bruto total do agregado familiar não excede 2,3 vezes o valor anual do IAS.
 4. De acordo com o disposto n.º 1 do artigo 220.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, enquanto o valor do IAS não atingir o valor da retribuição mensal mínima garantida (RMMG) em vigor para o ano de 2010 (€ 475,00), aplica-se este valor nos cálculos do artigo 11.º-A do CIMI.
 5. Nos termos do disposto no n.º 5 do mencionado artigo o sujeito passivo tem que cumprir atempadamente as suas obrigações declarativas em sede de IRS e IMI, sob pena de não lhe ser reconhecida a referida isenção.
- OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS EM SEDE DE IRS**
6. Dispõe o artigo 57.º do Código do IRS que *"Os sujeitos passivos devem apresentar, anualmente, uma declaração de modelo oficial, relativa aos rendimentos do ano anterior e a outros elementos informativos relevantes para a sua concreta situação tributária, nomeadamente para os efeitos do artigo 89.º-A da Lei Geral Tributária, devendo ser-lhe juntos, fazendo dela parte integrante os anexos e outros documentos que para o efeito sejam mencionados no referido modelo."*
 7. Contudo, o artigo 58.º do CIRS consagra a dispensa de apresentação da *"(...) declaração a que se refere o artigo anterior os sujeitos passivos que, no ano a que o imposto respeita, apenas tenham auferido, isolada ou cumulativamente:"*

(...) "Rendimentos de trabalho dependente ou pensões, desde que o montante total desses rendimentos seja igual ou inferior a € 8 500 e estes não tenham sido sujeitos a retenção na fonte (...)".

CONCLUSÃO

8. Os pressupostos legais de atribuição da isenção, prevista no artigo 11.º-A do CIMI, são aferidos anualmente pela administração fiscal.

9. Estabelece o n.º 5 do mencionado artigo que para beneficiar de isenção do IMI, o sujeito passivo tem que cumprir atempadamente as suas obrigações declarativas em sede de IRS.

10. Conforme dispõem os artigos 57.º e 58.º do Código do IRS, o sujeito passivo deve apresentar, anualmente, uma declaração Modelo 3 do IRS relativa aos rendimentos do ano anterior, havendo dispensa da obrigação de entrega quando esses rendimentos provenham de trabalho dependente ou pensões, não tenham sido sujeitos a retenção na fonte e sejam de montante igual ou inferior a €8.500.

11. Ora, havendo dispensa da obrigação de entrega da referida declaração, o sujeito passivo não necessita de entregar a mesma, não relevando a sua entrega intempestiva ou a sua não entrega para efeitos do n.º 5 do artigo 11.º-A do Código do IMI.

12. Destarte, estando o sujeito passivo desonerado da obrigação de entrega da declaração Modelo 3 do IRS, a isenção prevista no artigo 11.º-A do Código do IMI pode ser reconhecida, se preenchidos os pressupostos legais do benefício.